

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 01/2011

OBJETO Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

Apresentado em sessão do dia 19/01/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19 / 01 / 2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução n 128 / 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



APROVADO EM	19/01/11
08	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
0	ABSTENÇÕES
0	AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 5,91 (cinco vírgula noventa e um por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de janeiro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Carlos Alberto Costa
VICE-PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria Ribeiro de Camargo
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial prevista na presente Resolução está em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

"Deus Seja Louvado"

888288207011 17/01/11 10:58:3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANEXO I ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

**REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO DE 2.010 – 5,91% (CINCO PONTOS
PERCENTUAIS E NOVENTA E UM CENTÉSIMOS) – I.P.C.A – IBGE**

DOTAÇÕES:

- 01.01.01.122.7005.2258.3190.11.00.00.00
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 01.01.01.122.7005.2258.3190.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS
- 01.01.01.122.7005.2258.3191.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB

EXERCÍCIO DE 2.011

Receita Esperada em 2.011	R\$3.191.460,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.011	R\$3.191.460,00
Custo da Nova Despesa em 2.011	R\$ 86.702,62
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,72%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,72%

EXERCÍCIO DE 2.012

Receita Esperada em 2.012	R\$3.380.075,29
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.012	R\$3.380.075,29
Custo da Nova Despesa em 2.012	R\$ 91.826,74
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,72%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,72%

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



EXERCÍCIO DE 2.013

Receita Esperada em 2.013 **R\$3.579.837,73**


Disponibilidade Financeira p/Despesas

Fixadas no Orçamento Programa 2.013	R\$3.579.837,73
Custo da Nova Despesa em 2.013	R\$ 97.253,70
Estimativa do Impacto Orçamentário	2,72%
Estimativa do Impacto Financeiro	2,72%

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

Para os exercícios de 2.012/2.013 foram aplicados índices acumulados do I.P.C.A- IBGE para Dezembro/10=5,91% (cinco pontos percentuais e noventa e um centésimos)

Câmara Municipal de Bebedouro, 19 de Janeiro de 2.011.


Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0

IMPACTO AUMENTO

FOPAG Funcionários 12/2.010 – R\$83.604,25 x 5,91% = R\$4.941,01

Obrigações Patronais (INSS) - R\$4.037,60 x 5,91%= R\$238,62

Obrigações Patronais (SASEMB) – R\$14.710,50 x 5,91% = R\$869,39

Total = R\$4.941,01 + R\$238,62 + R\$869,39 = R\$6.049,02

Mensal = R\$6.049,02 x 14 meses + 1/3 = R\$86.702,62

“DEUS SEJA LOUVADO”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2011. Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e logrou-se êxito em encontrar as Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009 e 127/2010. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é **IDÊNTICA** àquelas encontradas nas Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009 e 127/2010, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta os ensinamentos do insigne Dr. Alexandre de Moraes, que assim expõe:

A emenda constitucional nº 19/98 alterou a redação do inciso X do art. 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ressalte-se a grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o "princípio da periodicidade", ou seja, garantiu "anualmente" ao funcionalismo público, no mínimo, uma "revisão geral", diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art. 37, que estipulava que a "revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data", garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade.

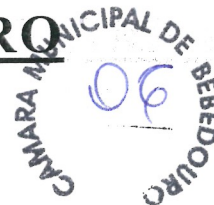
"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando-se de reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (Alexandre de Moraes – Direito constitucional – décima edição – atualizada com a EC nº 31/00 – Jurídico Atlas – páginas 329/330) – grifos nossos

de modo que, sob o enfoque constitucional, restaria configurada a OMISSÃO do Poder Legislativo Municipal **caso o mesmo não tivesse efetivamente encaminhado PROJETO DE RESOLUÇÃO de sua exclusiva competência** (vide art. 51, IV, da CF/88 c.c. o artigo 18, inciso III, da LOMB) **prevendo a “revisão geral anual” destinada a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos da Edilidade.**

De outro lado, já naqueles tempos, a iniciativa contida nas resoluções acima referidas foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide pareceres inclusos nos respectivos projetos de resolução), os quais, em seus respectivos pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Tais posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação). Assim, meu entendimento não é diferente.

Portanto, inegável que o presente projeto (01/2011) se consubstancia em **INOVAÇÃO** de projetos anteriores e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

2 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de janeiro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO ESPECIAL

Parecer da Comissão Especial ao Projeto de Resolução n. 01/2011, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

O Relator da Comissão Especial, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Resolvidade, consistente em atender a legalidade

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2011.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Rodrigo da Silva
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 128, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 5,91 (cinco vírgula noventa e um por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de janeiro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre revisão salarial anual dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a aplicar o índice de 5,91 (cinco vírgula noventa e um por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de janeiro de 2011.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho Sebastiana Maria R. T. de Camargo
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200